



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025.

**SÚMULA:** Revoga a Lei 2/2020 e 54/2022, e estabelece regras para o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e ressarcimento dos Servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor **Sebastião Antonio Martinez**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação do seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica instituído na Administração Municipal, nos limites dos créditos orçamentários, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento e Ressarcimento dos Servidores, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas, obedecidos os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e nos artigos. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ único.** Para fins de aplicação da presente Lei, deverá ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor de que trata o § 2.º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**Art. 2º** Entende-se por Regime de Adiantamento e Ressarcimento, a entrega de numerário a servidor investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de solicitação do Ordenador da Despesa de cada Secretaria, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico, realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

**Art. 3º** Regime de Adiantamento e Ressarcimento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e, em casos de emergência, que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela em que foi empenhada.

§ 2º Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento e Ressarcimento, em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

**Art. 4º** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento e Ressarcimento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - com material de consumo;

II - com serviços de terceiros;

III - com ajuda de custo;

IV - com transporte em geral;

V - judiciais;

VI - com representação eventual;

VII - extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

VIII - que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;

IX - outras despesas de pequena monta e de pagamento imediato.

**Art. 5º** Consideram-se despesas de pequena monta e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, alimentação, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

Gestão 2025 - 2028

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

**Art. 6º** As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

**Art. 7º** Ficam estipulados valores máximos para devidas despesas, conforme distancia em KM.

I – Almoço ou jantar, de 70km a 200km o valor máximo de 17,81 (dezessete vírgula oitenta e um) valor de referência municipal (VRM), de 201km a 500km o valor máximo de 22,27 (vinte e dois vírgula vinte e sete) valor de referência municipal (VRM) e acima de 501KM 22,27 (vinte e dois vírgula vinte e sete) valor de referência municipal (VRM).

II - Café ou lanche, independente do KM o valor máximo de 8,00(oito) VRM.

III - Pernoite, até 200 km o valor máximo de 40,08 (quarenta vírgula zero oito) VRM, de 201km a 500km, o valor máximo de 44,54 (quarenta e quatro vírgula cinqüenta e quatro) VRM, e acima de 501KM o valor máximo de 55,67 (cinqüenta e cinco vírgula sessenta e sete) VRM.

§ 1º Excepcionalmente a pernoite no Distrito Federal o valor poderá ser acrescido em até 30% dos valores as distancias superiores a 500km, constantes no inciso III deste artigo, devendo ser comprovado pelo Servidor, mediante apresentação de até 2 orçamentos de hotéis ou similares daquela localidade.

§ 2º Os valores excedentes as despesas dos incisos I, II e III serão custeados pelo agente e ou servidor responsável pelo adiantamento ou ressarcimento.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Gestão 2025 - 2028

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às despesas oriundas do Fundo Municipal de Saúde e Educação, cujos valores serão definidos pelos Conselhos Municipais de Saúde e Educação, não podendo ser ultrapassados nos valores estipulado nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 54/2022).

**Art. 8º** O Servidor terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do ressarcimento ou adiantamento para prestar contas dos valores recebidos.

**Art.9º** A prestação de contas será feita à Tesouraria Municipal, instruída dos seguintes comprovantes;

I - Notas fiscais e/ou outros comprovantes;

II - Declaração de despesas efetuadas, relacionando as notas fiscais e/ou comprovantes, conforme modelo Anexo II.

III - Declaração do interessado confirmando a realização da viagem, podendo ser substituídos por certificados do curso realizado, comprovante ou declaração de comparecimento, listas de presença, dentre outros;

IV - Restituição do saldo de adiantamento se houver anexando-se comprovante de depósito na conta origem do recurso e ou valor correto de restituição em moeda corrente do país.

§ 1º As notas fiscais a que se refere o inciso I deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente, sem rasuras ou alterações.

§ 2º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável pelo adiantamento e vistados pelo ordenador da despesa.

**Art. 10.** Na hipótese de adiantamento único, a nota de empenho deve esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

**Art. 11.** Não se fará novo adiantamento:

I - a quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;

II - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias;



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

III - para despesas já realizadas;

IV - ao servidor em alcance;

V - ao servidor responsável por dois adiantamentos.

**§ único.** Considera-se servidor em alcance aquele que:

I - deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

II - deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos em regulamento próprio;

III - aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

IV - der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao Erário, ou, ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

**Art. 12.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 13.** Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga via transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo.

**Art. 14.** As quantias transferidas como adiantamento e ressarcimento serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do responsável e do Município de Mamborê, mantidas em conta única e específica para os valores transferidos.

**Art. 15.** O responsável pelo adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

**Art. 16.** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizada.

**Art. 17** A movimentação dos valores será feita mediante transferência eletrônica ou outros meios eletrônicos.

**Art. 18.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

- Art. 19.** Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome do Município de Mamborê.
- Art. 20.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 21.** Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.
- Art. 22.** O limite para despesa realizada pelo Regime de Adiantamento será definido por regulamento próprio.
- Art. 23.** O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante comprovação de transferência bancária para conta pertence ao Município de Mamborê.
- Art. 24.** O prazo de transferência do saldo não utilizado será de 1 (um) dia útil, a contar da prestação de contas.
- Art. 25.** No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão transferidos aos cofres municipais, até o último dia útil.
- Art. 26.** O controle Interno manterá registro individual de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para prestação de contas.
- § 1º** Fica o controle Interno responsável pela análise da utilização dos recursos, podendo pedir a qualquer momento esclarecimentos sobre a má utilização do recurso público.
- § 2º** Caso não seja satisfatório os esclarecimentos referidos parágrafo anterior, o Controlador Interno, poderá encaminhar ofício ao Prefeito, para que seja tomada as providencias cabíveis, seja para o ressarcimento e/ou para abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos casos mais graves, sendo que o agente e/ou servidor podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por mau uso de recurso público.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

**Art. 27.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**§ único.** Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

**Art. 28.** Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria do Município.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2/2020 e nº 54/2022.

Mamborê, 24 de março de 2025.



Sebastião Antonio Martinez

Prefeito



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

ANEXO I

## MODELO DE SOLICITAÇÃO – ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	
SOLICITAÇÃO DE: ( ) ADIANTAMENTO ( ) RESSARCIMENTO N.º ATOTECA:	
Pelo presente, solicito de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Municipal n.º ...../2025, adiantamento e/ou ressarcimento para as finalidades e nos termos previstos a seguir:	
Agente e ou Servidor:.....	
Meio de Transporte que será Utilizado:.....	
Quantia em reais: R\$ .....	
FINALIDADE DO ADIANTAMENTO E OU RESSARCIMENTO	
Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não se possam subordinar ao regime normal de empenho. (COMPRA FORA DO MUNICÍPIO).	
Despesas com combustível ou passagens, alimentação, hotel e outras despesas pertinentes, desde que devidamente justificáveis, quando em viagem à serviço, fora da sede (VIAGENS).	
Justificativa da não realização por vias normais de empenho: _____ _____	
Departamento:.....	
Mamborê, 00 DE..... de 20....	
( ) Deferido ( ) Indeferido	Banco Origem:
Data: ____/____/____	BANCO: _____
Secr. M. De Gov. _____	AG. _____
Ordenador de Despesa _____	OP. _____
	C/C: _____
Assinatura de Agente Beneficiário _____	Banco destino:
	BANCO: _____
	AG. _____
	OP. _____
	C/C: _____





# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**PROJETO DE LEI Nº: 26/2025**

**ASSUNTO:** Estabelece regras para o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e ressarcimento dos Servidores e dá outras providências

O presente projeto de lei tem por objetivo, reduzir o valor das despesas oriundas de adiantamentos e ressarcimentos feitos aos Servidores.

A iniciativa visa diminuir gastos do Poder Executivo com viagens, buscando com os valores economizados investir em diversas áreas do Município.

Mamborê, 24 de março de 2025.



Sebastião Antonio Martinez

Prefeito



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**Protocolo: 37167/2025**

**Requerente:** SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Número:** 26/2025

**Data de Abertura:** 25/03/2025 09:36

**Ementa:**

Revoga a Lei 02/2020 e 54/2022 e estabelece regras para o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e ressarcimento dos Servidores e dá outras providências.



**Zuleima Scapini**  
Assessora do Legislativo